



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.177, de 25,04,2019

Processo: 82.788

### PROJETO DE LEI Nº. 12.861

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

08/05/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.861**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 29/03/2019 dez 150		Parecer CJ n.º 899 <b>QUORUM: M/H</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAR <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 02/04/19
À <u>CFO.</u> Diretor Legislativo 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/04/19
À <u>COPUMA</u> Diretor Legislativo 02/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 02/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 02/04/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 67/2019

Processo nº 6.327-9/2019 - Fumas nº 13-3/2018

fls. 03

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 82788/2019  
Data: 28/03/2019 Horário: 17:33  
Legislativo -

Jundiaí, 19 de março de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo obter autorização legislativa para doação de área pública em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim de promover a regularização fundiária, parcelamento do solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes, cadastrados na Fundação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

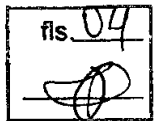
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

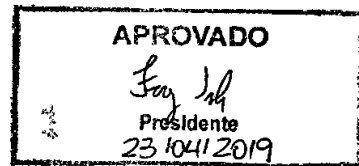
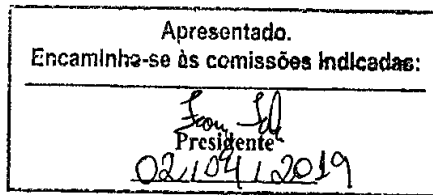
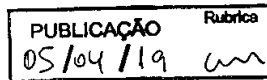
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo nº 6.327-9/2019 – Fumas nº 13-3/2018



PROJETO DE LEI Nº 12.861

**Art.1º** Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 93.179 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Parágrafo único.** Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

**Art.2º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

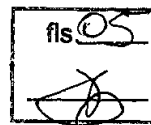
**Art.3º** O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária, ao parcelamento de solo, assim como, à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

**§1º** A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiro para o Município.

**§2º** A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradias local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



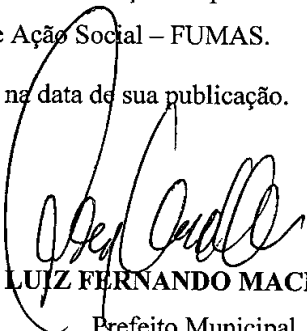
§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art.4º** Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

**Art.5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13/2018  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Doação para regularização fundiária

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : 93.179 do 1º O.R.I. Jundiáí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antonio Frederico Ozanan, s/nº  
Vila Rio Branco  
Imóvel : Gleba  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : \*\*\*\*\*  
Formato : Irregular  
Topografia : Plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : superficialmente seca  
Benfeitoria : Não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



4. BEM AVALIANDO:


Terreno : 34.515,00 m<sup>2</sup>

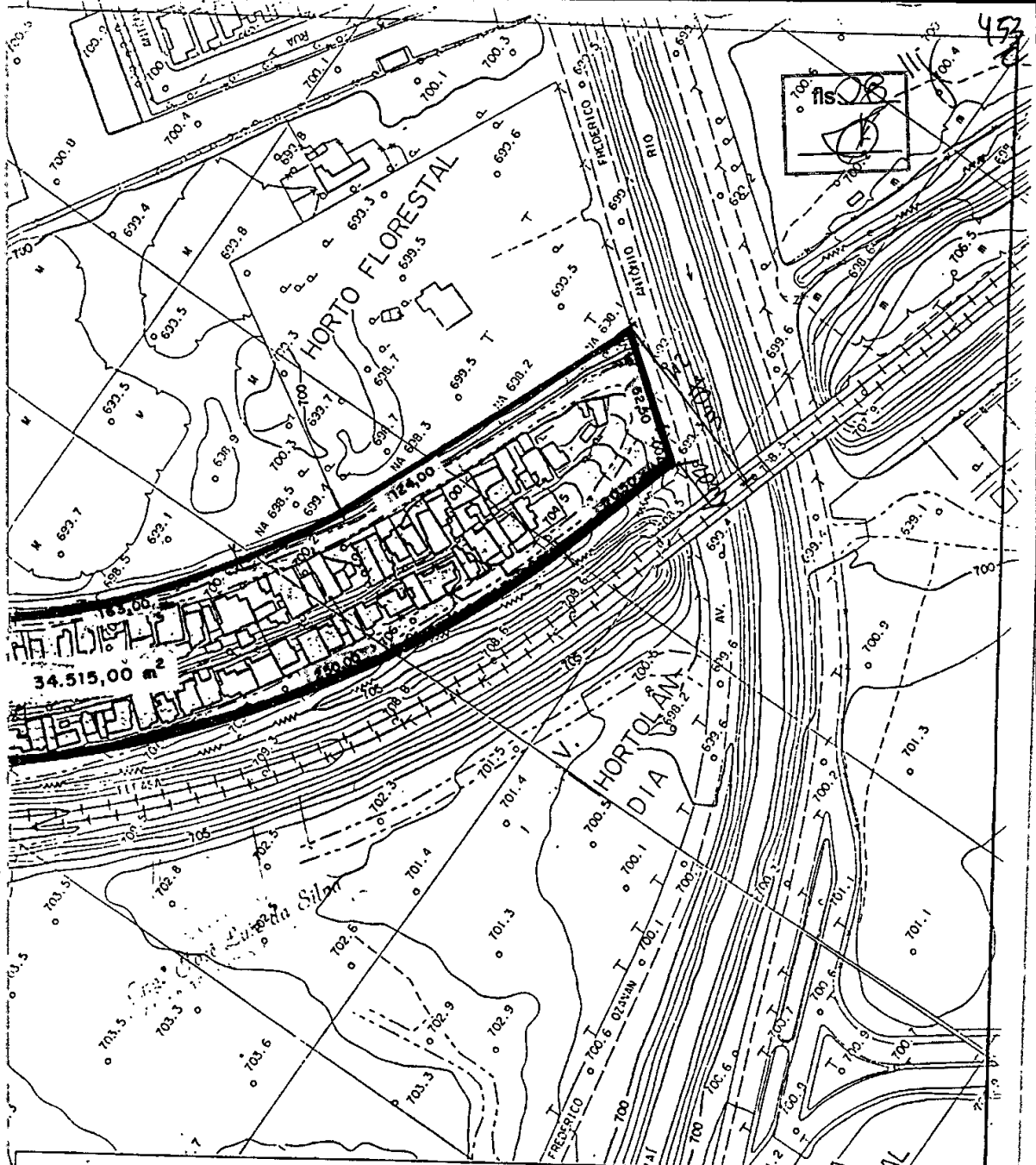
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno 34.515,00 m<sup>2</sup> X R\$ 460,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 15.876.900,00  
TOTAL ..... = R\$ 15.876.900,00

(Quinze Milhões Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais)

Jundiaí, 11 de Dezembro de 2018.

  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



<p>PREFEITURA DO MUNIC. DE JUNDIAI</p>		<p>ESCALA:</p> <p>1:2000</p>
<p>ASSUNTO:</p> <p>DESAPROPRIACAO DE AREA</p>		<p>PROCESSO</p>
<p>PROPRIETARIO:</p> <p>FERROVIAS PAULISTA S/A</p>		<p>FOLHA</p> <p>UNICA</p>
<p>LOCAL:</p> <p>AV. MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAI</p> <p>BAIRRO PONTE DE CAMPINAS</p>		<p>DATA:</p> <p>26/AGO/96</p>
<p>RESPONSAVEL:</p> <p>Eng. JOSE LUIZ DA SILVA</p>	<p>S.M.O./D.V.O./SENG</p>	





JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei, que tem o objetivo de obter a autorização legislativa para doação de área pública do Município, classificada como bem dominial, a ser doada em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim de promover a regularização fundiária, parcelamento do solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes, cadastrados na Fundação.

Mostra-se desnecessário comprovar o eficiente trabalho desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na reurbanização dos núcleos de submédias existentes no Município, na medida em que os resultados saltam os olhos, principalmente na melhoria de condições de vida dos munícipes beneficiados por programas de reurbanização.

No caso em apreço, os munícipes ocupam áreas pública localizada no Jardim Fepasa há muitos anos, possuem cadastro na FUMAS e encontram-se totalmente integrados na comunidade local.

O projeto de lei prevê a doação de área à Fundação, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, bem como, o parcelamento do solo e a alienação dos lotes aos seus ocupantes ali cadastrados.

A iniciativa está devidamente amparada pelas disposições do art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município, verificando-se que a presença do interesse público ocorre, em razão do alcance social da medida que se busca aprovar, notadamente, a efetivação do direito constitucional de moradia de cada cidadão.

Cumpre-nos, por fim, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, art.13, inciso IX, e possui adequação orçamentário-financeiro conforme segue em anexo.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

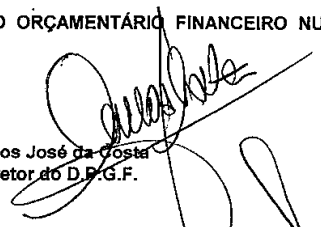
## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

	2.019	2.020	2.021	2.022
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>29.447.700,00</b>	<b>29.311.205,00</b>	<b>30.630.208,00</b>	<b>32.008.568,00</b>
Transferências Correntes	24.382.000,00	25.479.190,00	26.625.753,00	27.823.913,00
Receita Patrimonial/Fumas	667.000,00	697.015,00	728.380,00	761.157,00
Demais Receitas Correntes/SFM	3.000.000,00	3.135.000,00	3.276.075,00	3.423.498,00
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	376.500,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	118.200,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	900.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.802.468,62</b>	<b>752.400,00</b>	<b>786.258,00</b>	<b>821.639,00</b>
Transferência de Capital	520.000,00	543.400,00	567.854,00	593.407,00
Alienação de Ativos/Fumas	4.000,00	4.180,00	4.368,00	4.564,00
Outras Receitas de Capital/7401-F	96.000,00	100.320,00	104.834,00	109.552,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	100.000,00	104.500,00	109.202,00	114.116,00
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	6.000.000,00			
Convênio/MC-Elab. Projeto Jd. N. Horiz.	78.468,62			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS</b>	<b>36.250.168,62</b>	<b>30.063.605,00</b>	<b>31.416.466,00</b>	<b>32.830.207,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.447.700,00</b>	<b>29.311.205,00</b>	<b>30.630.208,00</b>	<b>32.008.568,00</b>
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	15.608.000,00	16.310.360,00	17.044.326,00	17.811.321,00
Transf/Outras Despesas Correntes	8.774.000,00	9.168.830,00	9.581.427,00	10.012.591,00
Outras Despesas Correntes/Fumas/SFM	3.667.000,00	3.832.015,00	4.004.455,00	4.184.656,00
Convênio/MC-Trab. Social - Jd. S. Camilo	376.500,00			
Convênio/MC-Trab. Social - Videiras	118.200,00			
Convênio/MC-Trab. Social - Jd. N. Horiz.	900.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.802.468,62</b>	<b>752.400,00</b>	<b>786.258,00</b>	<b>821.639,00</b>
Transferência de Capital	520.000,00	543.400,00	567.853,00	593.406,00
Capital/Fumas/SFM	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,00
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	6.000.000,00			
Convênio/MC-Elab. Projeto Jd. N. Horiz.	78.468,62			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS</b>	<b>36.250.168,62</b>	<b>30.063.605,00</b>	<b>31.416.466,00</b>	<b>32.830.207,00</b>

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Processo Administrativo nº 13-3/2018, visando obter autorização legislativa, para doação de área pública pertencente ao Município de Jundiaí, à FUMAS, com matrícula nº 93.179, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizada na Av. Antônio Frederico Ozanan, Jardim Fepasa, processo referente regularização fundiária, para titulação da propriedade aos moradores ali residentes.

(IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NULO)

Jundiaí, 15 de Fevereiro de 2.019

  
Carlos José da Costa  
Diretor do D. D. G. F.

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente

RESERVADO

Departamento



fls. 11

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativo Físico 6ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01\_19

R\$ 1.000

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.800.676.025</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.138.062.500</b>	<b>2.288.685.144</b>	<b>2.432.082.379</b>	<b>2.505.337.831</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	807.584.845	707.376.866	801.368.120	803.878.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	136.299.616	140.388.604
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.356
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.025	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	86.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demaís Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.786.612.229</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.114.404.728</b>	<b>2.252.115.704</b>	<b>2.414.933.805</b>	<b>2.487.780.542</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>12.331.401</b>	<b>19.424.723</b>	<b>69.106.800</b>	<b>32.301.677</b>	<b>29.594.913</b>	<b>40.054.594</b>
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>11.149.035</b>	<b>12.698.225</b>	<b>15.849.200</b>	<b>13.051.277</b>	<b>13.376.304</b>	<b>13.956.624</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>338.093.281</b>	<b>150.111.086</b>	<b>166.521.800</b>	<b>189.484.747</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.797.761.264</b>	<b>1.899.239.066</b>	<b>2.130.253.928</b>	<b>2.265.166.981</b>	<b>2.428.310.109</b>	<b>2.501.737.166</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.627.200.970</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>2.045.273.400</b>	<b>2.132.249.774</b>	<b>2.267.701.681</b>	<b>2.352.125.841</b>
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.946.344	1.051.276.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.539
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.946	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.827.094
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.624.652.508</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>2.039.673.400</b>	<b>2.114.715.374</b>	<b>2.248.651.331</b>	<b>2.327.824.632</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>15.387.301</b>	<b>41.951.630</b>	<b>123.540.800</b>	<b>111.745.047</b>	<b>131.714.511</b>	<b>133.266.584</b>
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição do Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demaís Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.925	23.548.998
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>11.350.465</b>	<b>22.758.120</b>	<b>112.840.800</b>	<b>90.070.120</b>	<b>109.717.586</b>	<b>109.717.586</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>38.354.900</b>	<b>56.992.000</b>	<b>62.261.100</b>	<b>60.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>142.382.988</b>	<b>149.822.544</b>	<b>186.521.800</b>	<b>189.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)</b>	<b>1.636.002.973</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.196.869.100</b>	<b>2.261.777.494</b>	<b>2.420.638.817</b>	<b>2.497.842.116</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>161.758.292</b>	<b>111.963.945</b>	<b>(86.615.172)</b>	<b>(3.389.487)</b>	<b>7.640.992</b>	<b>4.174.949</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(71.860.118)</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(3.384.611)</b>			

Aumento Permanente da Receita			231.014.662	134.913.053	163.143.120	73.407.057
Ampliação das Despesas			403.593.979	70.908.394	158.852.524	76.912.201
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(172.579.317)</b>	<b>64.004.659</b>	<b>(2.299.896)</b>	<b>(3.505.144)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						<b>IMPACTO NULO</b>
--	--	--	--	--	--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo FUMAS - PAF nº 13-3/2018-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza o Poder Executivo atentar, por meio de doação, a área pública objeto da matrícula nº 93.179 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis para Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS. Valor de avaliação do Imóvel R\$ 15.876.900,00 fls. 28 do PAF.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parinoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretaria Municipal

Jundiá, 21/02/19



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0016/2019**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.861, de autoria do Executivo, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

A proposta tem por objetivo obter autorização legislativa para doação de área pública em favor da FUMAS a fim de promover regularização fundiária, parcelamento do solo e alienação dos lotes aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

A título de apontamento, temos que às fls. 07 a Fundação nos traz o valor avaliatório do terreno envolvido no projeto cujo valor é de R\$ 15.876.900,00 (quinze milhões oitocentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

Temos que a mesma vem acompanhada do Laudo de Avaliação de fls. 06/08 e das Estimativas Orçamentárias de fls. 10/11 que nos mostram impacto nulo com a presente ação, posto que trata-se de doação de área pública do Município para a Fundação Municipal de Ação Social, órgão este da administração indireta do Município.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

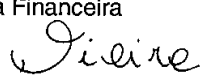
Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 1º de abril de 2019.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

  
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 150

PROJETO DE LEI Nº 12.861

PROCESSO Nº 82.788


De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

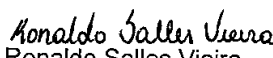
Em caráter preliminar cabe apontar que o presente projeto de lei não se apresenta instruído com a matrícula do imóvel objeto de doação a que menciona o art. 1º (matrícula 93.179, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí).

Portanto, antes que esta Procuradoria venha a se manifestar acerca da matéria, mister se faz que o Executivo encaminhe à Câmara, para ser juntado aos autos, referido documento.

Requeremos, pois, à Presidência da Casa que determine oficial o Chefe do Executivo para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntada a documentação pleiteada, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de abril de 2019

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

matrícula

93.179

folha

01

Jundiaí, 05 de dezembro de 2006

**IMÓVEL**:- UMA ÁREA declarada de utilidade pública, localizada na Avenida Marginal Direita do Rio Jundiaí, Ponte Campinas, situada nesta cidade e comarca, com a área de 34.515,00 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do muro de divisa da propriedade Rádio Difusora Ltda., o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan e o limite da faixa de domínio da Fepasa; deste ponto segue em reta, na distância de cinquenta metros e cinquenta centímetros (50,50m.), confrontando com a faixa de domínio a Fepasa; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de duzentos e cinquenta metros (250,00m.); deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de duzentos e seis metros e cinquenta centímetros (206,50m.); deste ponto segue em arco de circunferência de duzentos e cinquenta e seis metros (256,00m.); deste ponto segue em reta, na distância de setenta e oito metros (78,00m.), confrontando até este ponto, com propriedade de Fepasa; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de cento e oito metros (108,00m.), confrontando com área de propriedade de Fepasa; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de trezentos metros (300,00m.), confrontando com o loteamento denominado Jardim Florestal; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de cento e noventa e quatro metros (194,00m.), confrontando com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de cento e cinquenta e oito metros (158,00m.), confrontando também com a área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em arco de circunferência com desenvolvimento de cento e sessenta e três metros (163,00m.), confrontando ainda com propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em reta, na distância de cento e vinte e quatro metros (124,00m.), confrontando com a área de propriedade de Rádio Difusora Ltda.; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros (52,50m.), confrontando com a Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial da presente descrição.

**CONTRIBUINTE**: 16.026.0056.

**PROPRIETÁRIA**:- não consta.

**REGISTRO ANTERIOR**:- não consta.

O Substituto do Oficial

Junte-se  
À Diretoria Jurídica.

*Fajardo*  
PRESIDENTE

02/04/2009

**R.1**:- Em 05 de dezembro de 2006.

Pela Carta de Sentença subscrita aos vinte e oito (28) de fevereiro de dois mil (2006), pelo Diretor de Serviço do Primeiro Ofício e assinada pela MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara, ambos do Cível desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO – Processo n.º 2202/96, requerida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ contra FEPASA - FERROVIAS PAULISTA S/A, julgada por sentença datada de quinze (15) de junho de mil novecentos e noventa e oito (1998), Prenotada sob n.º 232.527 nesta Serventia em dez (10) de novembro de dois mil e seis (2006), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **DESAPROPRIADO** pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na Avenida da Liberdade s/n.º, no Bairro de Vila Lacerda, Paço Municipal Nova Jundiaí, nesta cidade, CEP 13.200-000, inscrita no OGC/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50, declarado de utilidade pública, de acordo com o Decreto n.º 15.689 de trinta (30) de agosto de mil novecentos e noventa e seis (1996), pelo valor de trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais (R\$ 34.515,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e seis (2006) de dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais e trinta centavos (R\$ 2.485.908,30). Título qualificado por Erika Teresa Pereira Brolo e digitado por Fabiana Furlanetto Carrasco. A Escrevente Autorizada *Erika Teresa Pereira Brolo* (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO).



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 899**

**PROJETO DE LEI Nº 12.861**

**PROCESSO Nº 82.788**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 09; vem instruída com o laudo de avaliação (fls. 06/07); planta (fls. 08); das planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 10/11); da análise da Diretoria Financeira (fls. 12); de despacho desta PJ (fls. 13), e da matrícula do imóvel (fls. 14).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0016/2019, que: **1)** o impacto financeiro da presente ação é nulo com a referida ação, pois, em conformidade com o projetado art. 5º, as despesas decorrentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; **2)** as planilhas de fls. 10/11 além de apontar impacto nulo também registram previsão de deficit do Resultado Primário para o presente exercício em decorrência do quadro recessivo da economia; **3)** que o projeto tem por objetivo promover a regularização fundiária, o parcelamento do solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes cadastrados na Fundação; e **4)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art.

*[Handwritten signature and initials]*



7º, V; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140 e seguintes), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII; e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar classificar e alienar, por doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - área de sua propriedade, classificada como bem dominial, objeto da matrícula nº 93.179, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, mencionada no art. 1º, e juntada às fls. 14, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é transferir a propriedade do lote da área pública integrante do patrimônio público municipal para a FUMAS, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, o parcelamento do solo, e alienação dos lotes aos seus ocupantes cadastrados na Fundação, conforme argumenta na justificativa de fls. 09. Consoante se infere da leitura do laudo de avaliação (fls. 06/07), o terreno alcança o valor de R\$ 15.876.900,00.

Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 4º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra "b" e "f" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para "doação", permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e para fins habitacionais, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para doação de área pública à Fundação Municipal de Ação Social - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.





L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 44, § 2º, "e",

S.m.e.

Jundiaí, 2 de abril de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.788**

PROJETO DE LEI 12.861, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

**PARECER**

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. No nível normativo genérico próprio de lei acha-se concebido tecnicamente o documento.

Acompanhada dos documentos administrativo-financeiros hábeis, a proposta obteve da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica posicionamentos favoráveis.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.

APROVADO  
02/04/19

VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO 82.788

PROJETO DE LEI 12.861, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

**PARECER**

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada do pertinente demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira parecer favorável.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“No caso em apreço, os munícipes ocupam áreas pública localizada no Jardim Fepasa há muitos anos, possuem cadastro na FUMAS e encontram-se totalmente integrados na comunidade local./ O projeto de lei prevê a doação de área à Fundação, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, bem como, o parcelamento do solo e a alienação dos lotes aos seus ocupantes ali cadastrados./ Cumpre-nos, por fim, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, art.13, inciso IX, e possui adequação orçamentário-financeiro conforme segue em anexo.”

Assim sendo, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidentic e Relator

APROVADO  
02/04/19

CÍCERO CAMARGO DA SILVA (Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**      **PROCESSO 82.788**  
PROJETO DE LEI 12.861, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

**PARECER**

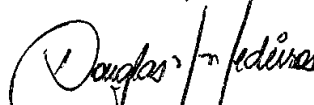
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal leque abrange esta proposta, cuja procedência se acha realçada na própria justificativa, a saber:

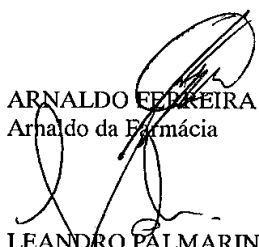
**“Mostra-se desnecessário comprovar o eficiente trabalho desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na reurbanização dos núcleos de submóradas existentes no Município (...)/ O projeto de lei prevê a doação de área à Fundação, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, bem como, o parcelamento do solo e a alienação dos lotes aos seus ocupantes ali cadastrados./ (...) a presença do interesse público ocorre, em razão do alcance social da medida que se busca aprovar, notadamente, a efetivação do direito constitucional de moradia de cada cidadão.”**

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.



  
DOUGLAS MEDEIROS  
Presidente e Relator

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Arnaldo da Farmácia

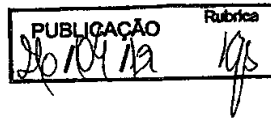
  
LEANDRO PALMARINI

  
GUSTAVO MARTINELLI

  
Eng. MARCELO GASTALDO



Processo 82.788



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.861**

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art.1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 93.179 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art.2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária, ao parcelamento de solo, assim como, à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação



(Autógrafo do PL 12.861 – fls. 2)

desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradias local.

§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.


§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).

  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente



(Autógrafo do PL 12.861 – fls. 3)

SECRETARIA

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13/2018  
Decreto nº : \*.\*.\*.\*.\*  
Finalidade : Doação para regularização fundiária

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : \*.\*.\*.\*.\*  
Matrícula : 93.179 do 1º O.R.I. Jundiaí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antonio Frederico Ozanan, s/nº  
Vila Rio Branco  
Imóvel : Gleba  
Testada : \*.\*.\*.\*.\*  
Número de Testadas : \*.\*.\*.\*.\*  
Formato : Irregular  
Topografia : Plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : superficialmente seca  
Benfeitoria : Não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



(Autógrafo do PL 12.861 – fls. 4)

4. BEM AVALIANDO:


Terreno : 34.515,00 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

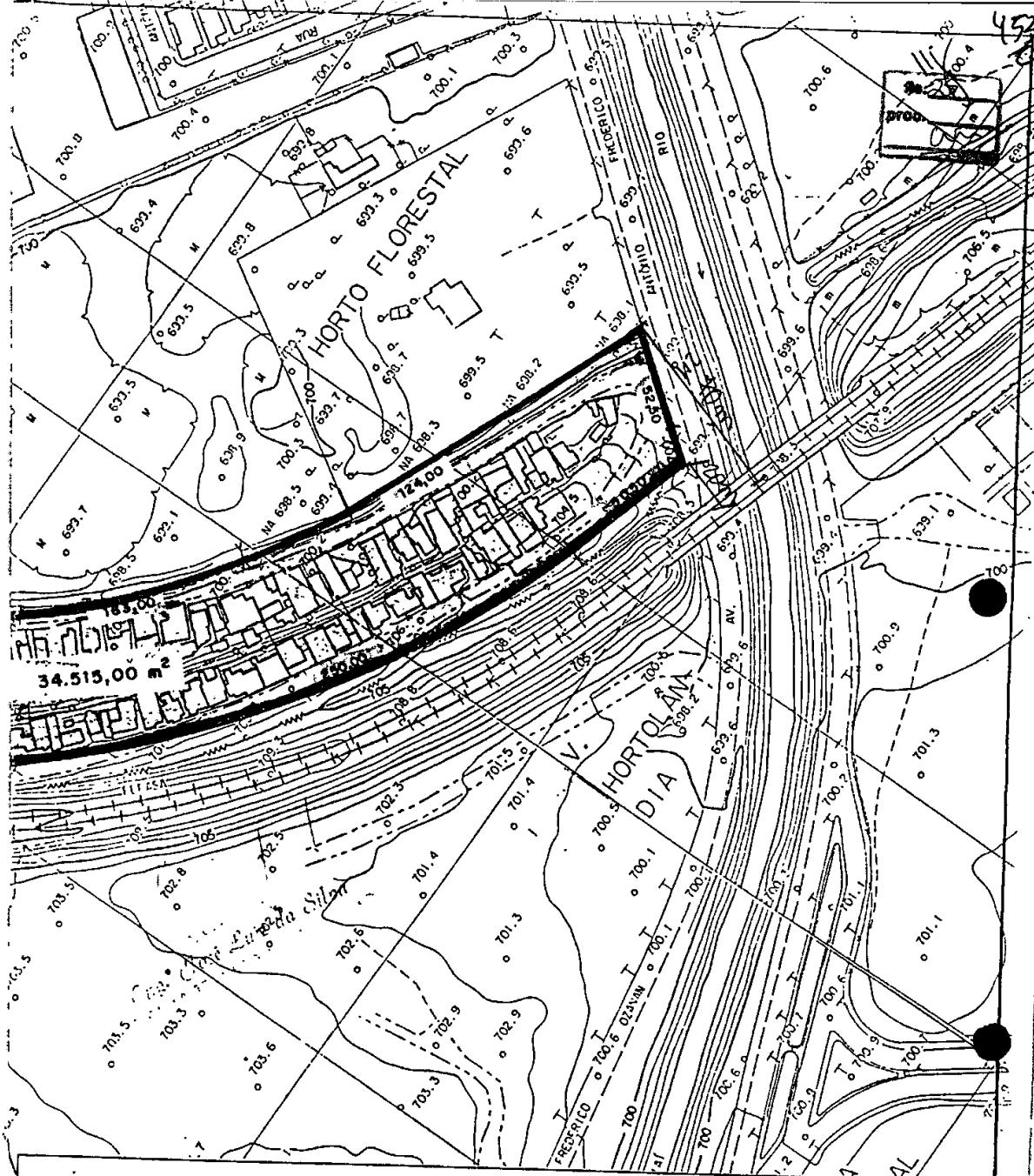
terreno 34.515,00 m<sup>2</sup> X R\$ 460,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 15.876.900,00  
TOTAL ..... = R\$ 15.876.900,00

(Quinze Milhões Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais)

Jundiaí, 11 de Dezembro de 2018.

  
THALES GASSER FORTI  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP





<p>PREFEITURA DO MUNIC. DE JUNDIAI</p>		
<p>ASSUNTO: DESAPROPRIACAO DE AREA</p>		<p>ESCALA: 1:2000</p>
<p>PROPRIETARIO: FERROVIAS PAULISTA S/A</p>		<p>PROCESSO</p>
<p>LOCAL: AV. MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAI BAIRRO PONTE DE CAMPINAS</p>		<p>FOLHA UNICA</p>
<p>RESPONSAVEL: Eng. JOSE LUIZ DA SILVA</p>	<p>S.M.O./D.V.O./SENG</p>	
		<p>DATA: 26/AGO/96</p>



PROJETO DE LEI N.º 12.861

PROCESSO Nº. 82.788

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24,04,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silva

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 05 / 19

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

No. 27  
proc. \_\_\_\_\_

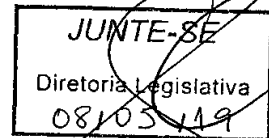
OF. GP.L. nº 119/2019

Processo nº 6.327-9/2019



Jundiá, 25 de abril de 2019.

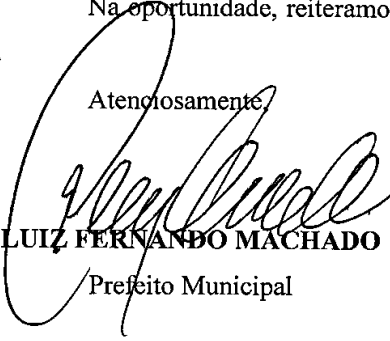
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.177, objeto do Projeto de Lei nº 12.861, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



**LEI N.º 9.177, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 93.179 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária, ao parcelamento de solo, assim como, à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradia local.

§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei



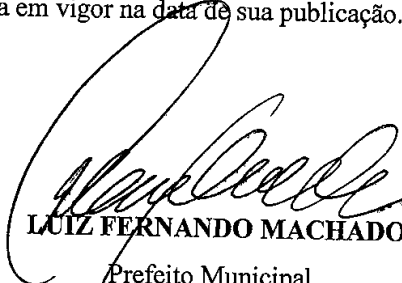
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.177/2019 – fls. 2)

Nº. 29
proc. _____
_____

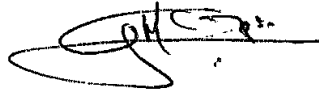
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02105149	_____

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13/2018  
Decreto nº : \* \* \* \* \*  
Finalidade : Doação para regularização fundiária

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

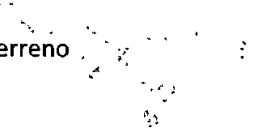
Proprietário : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : \* \* \* \* \*  
Matrícula : 93.179 do 1º O.R.I. Jundiá

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antonio Frederico Ozanan, s/nº  
Vila Rio Branco  
Imóvel : Gleba  
Testada : \* \* \* \* \*  
Número de Testadas : \* \* \* \* \*  
Formato : irregular  
Topografia : Plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : superficialmente seca  
Benfeitoria : Não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



4. **BEM AVALIANDO:**

Terreno  34.515,00 m<sup>2</sup>

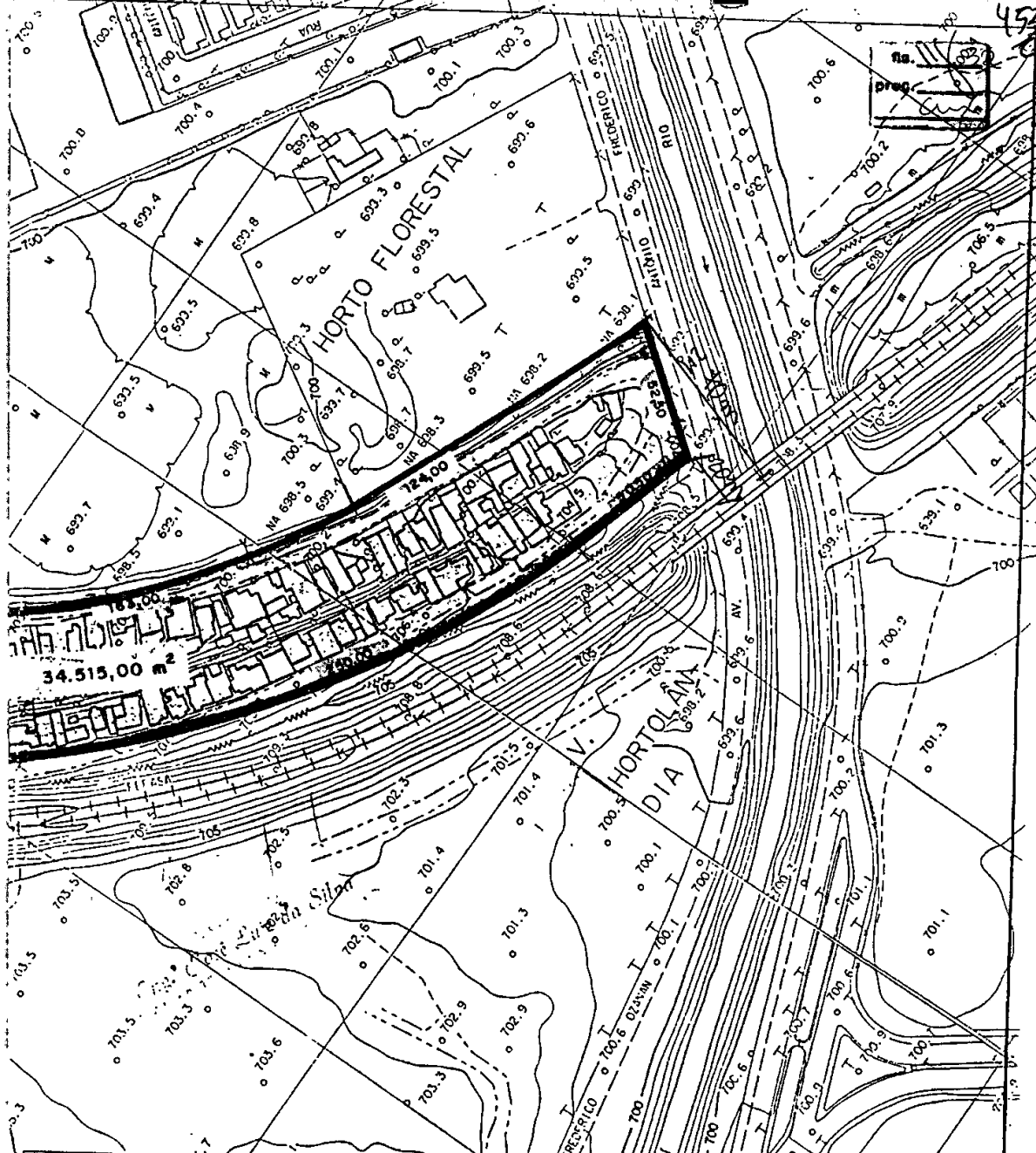
5. **VALOR AVALIATÓRIO:**

terreno	34.515,00 m <sup>2</sup>	X	R\$ 460,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$ 15.876.900,00
<b>TOTAL</b>	..... =				<b>R\$ 15.876.900,00</b>

**(Quinze Milhões Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais)**

Jundiaí, 11 de Dezembro de 2018.

  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



PREFEITURA DO MUNIC. DE JUNDIAI

ASSUNTO:

DESAPROPRIACAO DE AREA

ESCALA:

1:2000

PROPRIETARIO:

FERROVIAS PAULISTA S/A

PROCESSO

LOCAL:

AV. MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAI  
BAIRRO PONTE DE CAMPINAS

FOLHA  
UNICA

RESPONSAVEL:

Eng. JOSE LUIZ DA SILVA

S.M.O./D.V.O./SENG

DATA:

26/AGO/96



**PROJETO DE LEI Nº. 12.861**

**Juntadas:**

fls. 02/11 em 29/03/19 ~~0~~;  
fls. 12 em 01. 04. 2019 ~~0~~; fls. 13  
em 01/04/19 ~~0~~; fls. 14 em 02.04.19 ~~0~~; fls. 15/17 em  
02/04/19 ~~0~~; fls. 18 a 20 em 03/04/19 em  
fls. 21 a 26 em 25/04/19 em; fls. 27/32,  
em 08/05/19 em

**Observações:**